

FACULDADE J&F

EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

REGULAMENTO

DA CONCEPÇÃO, DIRETRIZES E PRINCÍPIOS

Art. 1 – A extensão universitária é um dos pilares do chamado tripé da educação superior conjuntamente ao ensino e à pesquisa. É a ação da Universidade junto à comunidade que possibilita o compartilhamento, com o público externo, do conhecimento adquirido por meio do ensino e dos estudos na instituição. Deve ser valorizada, portanto, por ser uma forma de interação entre a população e a universidade

Art. 2 – A extensão é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre a universidade e outros setores da sociedade, mediado por alunos de graduação orientados por um ou mais professores, dentro do princípio constitucional da indissociabilidade com o ensino e a pesquisa.

Art. 3 - A Resolução nº 7 de 18/12/2018 estabelece que “a extensão, na educação superior brasileira, é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa”..

§ Único - Conforme dispõe o artigo 11 da mesma resolução, passa a ser uma atividade com carga horária mínima obrigatória de 10% do total da matriz curricular dos cursos de graduação, a partir do ano de 2018.

Art. 4 – A Extensão Universitária da Faculdade J&F é concebida como um conjunto articulado de projetos e ações processuais pontuais ou contínuas, de características

educativas, sociais, culturais ou tecnológicas, com características orgânico-institucionais para execução em curto, médio e longo prazos.

DO OBJETO E FINALIDADE

Art. 5 – Este documento regulamenta todas as atividades de extensão realizadas pela Faculdade J&F, conforme previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e nos Projetos Pedagógicos de Curso – PPC.

Art. 6 – São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas e que estejam vinculadas à formação dos alunos em seus cursos de graduação.

Art. 7 - A carga horária mínima estabelecida para cada curso é de 10% do total da respectiva matriz curricular.

§ Único – Para o cálculo da carga horária das atividades extensionistas intracurriculares considera-se a carga horária total dos componentes curriculares somada à carga horária das atividades complementares.

Art. 8 – A extensão tem por objetivo mais amplo tornar acessível à sociedade em geral o conhecimento de domínio da Faculdade J&F, seja por sua própria produção, seja pela sistematização ou pelo estudo do conhecimento universal disponível.

Art. 9 – São considerados fins da extensão universitária à luz dos princípios da IES:

- I. A contribuição na formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;
- II. O estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade, em âmbito regional, nacional e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;
- III. A promoção de iniciativas que expressem o compromisso social da Mantenedora e da IES com todas as áreas, em especial as de educação, trabalho, tecnologia, produção, meio ambiente, cultura, direitos humanos e justiça, em consonância às políticas ligadas às diretrizes para a educação

- ambiental, história afro-brasileira, educação étnico-racial, direitos humanos, e educação indígena e quilombola.
- IV. A promoção da reflexão ética quanto a dimensão social do ensino e da pesquisa;
 - V. O incentivo a atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural.

Art. 10 – São objetivos específicos da extensão:

- I. Otimizar as relações de intercâmbio entre a IES e a sociedade, quanto aos objetivos institucionais;
- II. Aumentar a probabilidade de que as pessoas e as instituições envolvidas utilizem, da melhor maneira possível, o conhecimento existente na realização de suas atividades;
- III. Produzir conhecimento sobre os processos de apropriação e utilização do conhecimento existente por parte das pessoas e das instituições;
- IV. Avaliar as contribuições da IES para o desenvolvimento da sociedade;
- V. Facilitar e melhorar a articulação do ensino e da pesquisa com as necessidades da comunidade social.

DAS MODALIDADES

ART. 11 – A extensão pode ser desenvolvida por meio de projetos e atividades que contemplem:

- I. Publicações: que visem divulgar a produção de conhecimento à comunidade por meio de diferentes veículos de informação e comunicação.
- II. Eventos de diferentes naturezas: que tenham como finalidade a criação de condições para que a sociedade possa ter contato com conhecimentos e bens científicos, tecnológicos, artísticos e culturais e destes usufruir. Os tipos e objetivos dos eventos previstos são:
 - a. Científicos e técnicos: Divulgar e promover a produção intelectual nas diversas áreas do conhecimento, a partir de contato direto com os

- indivíduos que produzem, sistematizam ou criticam tais conhecimentos.
- b. Artísticos e culturais: Promover o contato dos membros da sociedade com o patrimônio artístico e cultural da humanidade em suas diferentes manifestações.
 - c. Esportivos ou sociais: Promover situações de socialização da comunidade.
- III. Serviços: desenvolvidos por atendimentos diretos ou indiretos à população, realizados de acordo com os objetivos da instituição. Os tipos e objetivos da prestação de serviços profissionais ou assistenciais são:
- a. Atender a necessidades da comunidade em campos de conhecimento e atuação da Faculdade.
 - b. Treinar os alunos na realização de tarefas profissionais que beneficiem diretamente a comunidade atendida.
 - c. Executar ações de interesse e necessidade da comunidade, inexistentes ou insuficientes por parte dos respectivos responsáveis.
- IV. Assessorias e consultorias: com o objetivo de auxiliar pessoas ou instituições a utilizarem o conhecimento existente para a resolução de diferentes situações-problema em seus respectivos contextos.
- a. Assessorias: Oferecer subsídios para processos de acompanhamento de decisões na realização de trabalhos, intervenções profissionais, em todas as etapas.
 - b. Consultorias: Opinar ou emitir parecer sobre assunto, problema, projeto, tema, atividade etc., sem envolvimento com a execução ou com o acompanhamento do trabalho relacionado
- V. Cursos: de formação, de aperfeiçoamento profissional, de ampliação cultural, de especialização técnica e outros que possam constituir instrumentos para maior acesso ao conhecimento existente com os seguintes objetivos:
- a. Ampliação cultural: Aumentar o conhecimento geral do público-alvo sobre um assunto determinado, independentemente de sua formação específica, seja profissional ou não.

- b. Complementação universitária: Ampliar a formação obtida em qualquer curso de nível universitário (graduação ou pós-graduação), para conhecimentos que, usualmente, não fazem parte dos respectivos currículos.
 - c. Aperfeiçoamento profissional: Aprimorar competências, habilidades, atitudes que compõem o perfil profissional em uma determinada área do conhecimento no campo de trabalho.
 - d. Atualização científica e/ou tecnológica: Apresentar a evolução de um determinado objeto de estudo no campo de conhecimento, conforme o ritmo de produção na área.
 - e. Especialização (exceto lato sensu): Aprofundar o conhecimento restrito a um objeto de estudo ou de trabalho específico.
- VI. Intercâmbios: de docentes ou técnicos da IES para auxiliar no desenvolvimento de áreas em outras instituições.
- VII. Estudos ou pesquisas: para aumentar o conhecimento sobre os processos de utilização do conhecimento, ou de acesso a ele, por parte da população em geral.
- VIII. Produções audiovisuais: para facilitar o acesso da comunidade ao conhecimento gerado pela IES, por meio de uma linguagem que não a impressa.
- IX. Cooperações interinstitucionais: para promover ações com outras instituições, que viabilizem projetos educacionais, tecnológicos ou científicos de interesse mútuo.
- a. Ações de promoção e divulgação: para oferecer, de forma sistemática, sistemas, produtos, serviços e informações para conhecimento e utilização pela sociedade.

DA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 12 – As atividades de extensão devem ser realizadas com o envolvimento de alunos regulares dos cursos, sob supervisão docente, como executores-colaboradores nessas atividades.

§ 1º - As atividades extensionistas obrigatórias intracurriculares devem ser planejadas no contexto dos Projetos Pedagógicos dos Cursos em coerência aos Projetos de Extensão institucionais da Faculdade J&F.

§ 2º - Qualquer membro da comunidade universitária (professor, aluno ou colaborador) pode sugerir atividade ou programa de extensão a ser apreciada e aprovada pelas instâncias superiores, desde que se enquadre nos objetivos institucionais.

§ 3º - No caso de eventos ligados às representações estudantis (diretórios ou centros acadêmicos), deve ser designado um docente para acompanhar e coordenar a sua realização.

Art.13 – Após aprovada pela coordenação dos cursos, a proposta deve ser encaminhada à Direção para análise e decisão, quando for o caso.

§ 1º Para a proposta de atividades de extensão, deve ser preenchido formulário específico para que possa ser submetida às instancias competentes.

Art. 14 – O planejamento e a organização das atividades de extensão estão sujeitos à aprovação pela Diretoria, à qual compete a identificação de fontes de financiamento, busca ou geração dos recursos e investimentos necessários.

Art. 15 – Cabe às coordenações de curso:

- I. Elaborar o plano semestral de atividades de extensão;
- II. Estabelecer contatos e parcerias com as comunidades-alvo;
- III. Contribuir para a divulgação das atividades de extensão junto às comunidades interna e externa;
- IV. Apreciar e analisar as propostas de atividades apresentadas;

- V. Encaminhar as propostas aos órgãos competentes;
- VI. Participar da obtenção de recursos, insumos, equipamentos e materiais para a realização e zelar por tais;
- VII. Promover a divulgação dos eventos junto à comunidade;
- VIII. Acompanhar a execução das atividades e manter atualizados os registros de andamento;
- IX. Providenciar os registros mais adequados à divulgação pública;
- X. Avaliar os relatórios das atividades de extensão quanto ao cumprimento dos objetivos propostos, resultados obtidos, contribuição da atividade ao ensino, à pesquisa e ao acesso ao conhecimento;
- XI. Organizar o processo de certificação dos participantes;
- XII. Encaminhar a prestação de contas e os relatórios aos setores e/ou órgãos competentes nos respectivos prazos.

DOS PRAZOS

Art. 16 – A tramitação das propostas segue as etapas nos prazos previstos:

- I. Plano semestral das atividades, até a 4ª semana de início das aulas;
- II. Preenchimento do formulário pelo proponente e entrega à coordenação, no prazo mínimo de 20 dias antes do início da atividade;
- III. Avaliação pela coordenação de curso no prazo máximo de 15 dias corridos, com a resposta ao proponente que pode ser: deferida, deferida com as adequações indicadas, ou indeferida;
- IV. Emissão dos certificados aos participantes em até 30 dias após a finalização;
- V. Entrega do relatório à coordenação em até 30 dias após a finalização;
- VI. Entrega do relatório resumido à CPA, no prazo por esta estipulado.

Art. 17 – Os casos omissos a este documento serão analisados e deliberados junto às Coordenações de Curso e/ou à Direção da Faculdade J&F.

Art. 18 - Este Regulamento passa a vigorar a partir da data de sua publicação.